



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mura  
EM 23 / 06 / 20  
Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Itaara-RS Ass. Caro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020  
PROCESSO 791/2020**

**Edital de licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos não recicláveis e recicláveis domiciliares e comerciais do perímetro urbano e rural do Município de Itaara.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, nomeada através de Portaria n° 4807/2019, na sede da Prefeitura Municipal, para de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, se reunirá **às 9 horas, do dia 23/07/2020**, para realizar uma Licitação na modalidade “Concorrência” do tipo “menor preço” global, de acordo com o descrito a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos não recicláveis e recicláveis domiciliares e comerciais do perímetro urbano e rural do Município de Itaara, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições da justificativa.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de disponibilidade de veículos;

**Anexo V** – Modelo Declaração de Conhecimento das Rotas;

**Anexo VI** – Atestado de Visita Técnica;

**Anexo VII** – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei n° 8.666/93, ou que a lei proíba;

**Anexo VIII** – Termo de Referência

**Anexo IX** – Modelo de Proposta Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo X** – Declaração de Boa Situação Financeira.

**Anexo XI**– Modelo de Planilha Sintética de Custos

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Unidade:** 08 - Saneamento Básico

**Atividade:** 2.026 - Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais

**Elemento:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J

**Código reduzido:** 210

**Fonte de Recursos:** 01 - Livre

### 4. DO CADASTRO

4.1. Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para obtenção do **Certificado de Registro Cadastral** no Município de Itaara.

4.2. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o terceiro dia útil anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

4.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.7. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

4.8.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.8.2. quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.8.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (**Modelo-Anexo**).

4.8.4. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (**Modelo-Anexo**).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**4.8.5.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo)**.

**4.9.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

**4.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**4.9.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**4.9.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.9.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.9.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**4.9.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

**4.10. Qualificação Técnica**

**4.10.1.** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a Leis Federais nºs 5.194/66 e 6.496/77, Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, apresentados da seguinte forma:

- a) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- b) Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil, sanitarista ou ambiental), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;

**4.10.2.** Comprovação de aptidão de desempenho das atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do Responsável Técnico, citado no item anterior, que comprove a realização do serviço compatível com o licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares e o transporte, devidamente acervado no CREA. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. As quantidades mensais e/ou totais executadas deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados, sendo considerados como parcela de relevância o quantitativo de toneladas coletadas e quilometragem percorrida. A justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitação vem de encontro a responsabilidade para com os municípios, a essencialidade da plena execução dos serviços visando a saúde pública, garantindo que o responsável técnico possua real aptidão para desempenho das atividades, assim com comprovada experiência.

**4.10.3.** Declaração formal, conforme art. 30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos, mão de obra e infraestrutura mínimas necessárias para execução do objeto desta licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**4.10.4.** Atestado de visita técnica para conhecimento do Município de Itaara, a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que deverá ser agendada pelo telefone (55) 3227-200, ramal 2503 ou (55) 99623-1321 e e-mail: [agricultura@itaara.rs.gov.br](mailto:agricultura@itaara.rs.gov.br).

**4.11.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**4.11.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

**4.11.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento, etc.), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**4.11.3.** A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

**4.11.4.** Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.11.2 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

**4.11.5.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**4.11.6.** A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

**4.11.7.** Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento(GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC + PELP / AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

**4.11.8.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CNPJ  
EMAIL E FONE**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE**

**5.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01 o Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Na **Proposta de Preços** deverá:

**6.1.1.** A proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global (fixo mensal ou por tonelada) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

**6.1.2.** Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**6.1.3.** Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4.** Constar na proposta o valor do item cotado, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no **Anexo - Proposta de Preço**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**6.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.2. Deverá ser apresentada obrigatoriamente, junto com a proposta, planilha de composição de preços (planilha de custos) para cada roteiro, sob pena de desclassificação.**

**6.3.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.5.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.6** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.7** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre se elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.8** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.9** O disposto acima somente se implicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE**

### **8.1. Do Julgamento das Propostas:**

**8.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO - GLOBAL** conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**8.1.2.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

### **8.2. Do Desempate:**

**8.2.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que comprovarem o respectivo enquadramento, na forma deste edital e da lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**8.2.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**8.2.3.** O disposto no subitem 7.2.1 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.2.4.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

**9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**9.1.4.** Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

**10.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

## 12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1.** O serviço deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.2.** O contrato terá vigência por 12 (doze meses), podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo a renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.
- 12.3.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.
- 12.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar a prestação dos serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- 12.5.** A não conformidade do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Secretaria de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 16 deste edital.
- 12.6.** Caso os serviços não sejam adequados no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 12.7.** Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo fiscal do contrato.
- 13.1.1.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- 13.1.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 13.1.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- 13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12(doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**14.2.** O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

**15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1.** Constituem obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 15.1.3. Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições deste edital e seus anexos;
- 15.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

**15.2.** Constituem obrigações da Contratada:

**15.2.1.** A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência.

**15.2.2.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.2.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

**15.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

**15.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**15.2.6.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

**15.2.7.** A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo e manutenção total incluindo as peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, cambio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;

**15.2.8.** Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;

**15.2.9.** A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito;

**15.2.10.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**15.2.11.** Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**15.2.12.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa.

**15.2.13.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

**15.2.14.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**15.2.15.** O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**15.2.16.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços;

**15.2.17.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**16.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.

**17.3.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**17.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**17.5.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**17.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**17.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**17.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**17.6.4.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**17.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**17.7.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

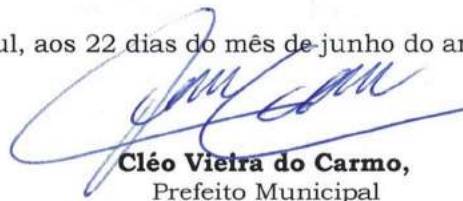
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 17.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- 17.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 17.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso A Comissão de Licitação vier a exigir.
- 17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 17.11.** As **decisões da Comissão de Licitação** serão comunicadas mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.
- 17.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, com a Comissão de Licitação, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, ramal 2210, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br) em horário compreendido entre às 08h e às 14h.
- 17.12.1.** A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.
- 17.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)
- 17.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência.
- 17.14.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.16.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.



**Cléo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO xxx/2020**

**Processo nº 791/2020**  
**Concorrência nº 01/2020**

**Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural no Município de Itaara.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, CNPJ n° xxxx com sede em xxx, Bairro xx, CEP xx, fone xx, e-mail: xx representada neste ato xx, CPF n° xx, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório n° 791/2020, Concorrência n° 01/2020, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Recicláveis e Recicláveis Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara. A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, sendo nas *segundas, quartas e sextas-feiras o resíduo não reciclável, e nas terças-feiras o resíduo reciclável, no horário entre 6h e 18h*, conforme as rotas de coleta estabelecidas no Termo de Referência. A destinação final será de responsabilidade da contratante, sendo que para o resíduo não-reciclável, a contratante possui contrato com a Companhia Rio-grandense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no município de Santa Maria, RS. Para o resíduo reciclável, a contratante possui contrato com a Associação de Seleccionadores de Materiais Recicláveis - ASMAR, localizada no município de Santa Maria, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ xxx (xxx) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência por 12(doze meses), podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, sendo a renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho n° \_\_\_\_/2020.

**Órgão:** 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Unidade:** 08 - Saneamento Básico

**Atividade:** 2.026 - Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais

**Elemento:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J

**Código reduzido:** 210



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Fonte de Recursos:** 01 - Livre

**CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**Das Obrigações**

**DO CONTRATANTE:**

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenacionados;
2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**
  - a) efetuar o pagamento ajustado;
  - b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
  - c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
  - d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.
- do **CONTRATADO:**
  - a) A contratada não poderá retirar ou alterar containers e rotas sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
  - b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
  - c) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
  - d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
  - e) Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
  - f) Fornecer a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
  - g) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;
  - h) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato;
  - i) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
  - j) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- k) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, não estiver em condições de prestar serviço;
  - l) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
  - m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
  - n) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
  - o) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
  - p) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
  - q) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
  - r) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
  - s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei no 6.514, de 22/12/77, pela Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
  - t) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, alcançando à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
  - u) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
  - v) Fica a contratada obrigada a fornecer dados on line quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.
  - w) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
  - x) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ou dos órgãos de controle ambiental.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a sevidora Adriana Falcão Dutra, matrícula nº 2225-0, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao \_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_ de 2020.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/2020.

Prefeito Municipal  
Contratante  
  
Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital da Concorrência nº 01/2020.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios  
concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**A N E X O I V**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**DECLARAÇÃO**  
**Disponibilidade de veículo**

Eu,.....Diretor/Proprietário da Empresa  
....., inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº....., declaro sob as penas da Lei que disponho dos seguintes  
Veículos para realizar a coleta do lixo no Município de Itaara - RS:

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., ..... de ..... de 2020.

ASSINATURA DO DIRETOR/PROPRIETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ROTAS**

A empresa .....CNPJ nº ....., por meio de seu Representante Legal, declara para os devidos fins que tomou conhecimento das rotas de recolhimento do lixo constantes na Concorrência nº 01/2020, Processo nº 791/2020).

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
Representante Legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_\_ que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, fez visita ao local, objeto deste Edital.

Itaara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.



Faint, illegible text, possibly a stamp or header information.

\_\_\_\_\_

Faint, illegible text, possibly a signature or stamp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as  
penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETIVO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Recicláveis e Recicláveis Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara

A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, sendo nas *segundas, quartas e sextas-feiras o resíduo não reciclável, e nas terças-feiras o resíduo reciclável, no horário entre 6h e 18h, conforme as rotas de coleta estabelecidas neste termo.*

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

Em virtude de o Município de Itaara ser de pequeno porte, com população estimada de 5499 habitantes (IBGE, 2019), na sua maioria residente em zona rural, e levando em consideração o princípio da economicidade, pois o município produz uma baixa quantidade de resíduos, tanto reciclável como resíduo comum, justifica-se o processo licitatório para coleta de resíduos não reciclável e reciclável.

Conforme os indicadores de desempenho, durante os anos de 2014 a 2019 (Anexo 2), observou-se que a quantidade de rejeito domiciliar coletado no município vem aumentando ao longo dos anos, alcançando um total de 1.000.000 kg no ano de 2019. Cabe salientar que durante esse período de levantamento, o município apenas possuía a coleta domiciliar do resíduo comum, e para estar de acordo com o proposto na Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010), bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, justifica-se o encaminhamento de licitação para coleta convencional e seletiva.

Ainda, considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço e entendendo-se tratar de relevante serviço de utilidade pública, tal licitação objetiva evitar a possível interrupção em sua prestação, sob pena de causar sérios prejuízos aos munícipes e à saúde pública em geral.

**3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Recicláveis e Recicláveis Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara, incluindo os seguintes itens:

*Lote 1 - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis do perímetro urbano e rural no município de Itaara e transporte até a destinação final;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

*Lote 2 - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis do perímetro urbano e rural no município de Itaara e transporte até a destinação final.*

A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, inclusive se coincidir em feriados ou dias santos, em qualquer condição climática, sendo nas *segundas, quartas e sextas-feiras o resíduo não reciclável, e nas terças-feiras o resíduo reciclável, no horário entre 6h e 18h*, conforme as rotas de coleta em anexo.

A destinação final será de responsabilidade da contratante, sendo que para o resíduo não-reciclável, a contratante possui contrato com a Companhia Rio Grandense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no município de Santa Maria, RS. Para o resíduo reciclável, a contratante possui contrato com a Associação de Seleccionadores de Materiais Recicláveis - ASMAR, localizada no município de Santa Maria, RS.

#### **4 - DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá obedecer os seguintes pontos:

4.1 A coleta dos resíduos sólidos não-recicláveis deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), totalizando 1738 km/mês (contabilizando o transporte ao destino final dos resíduos), a qual deve seguir a seguinte quilometragem:

*Coleta resíduo não-reciclável:*

ROTA 1: Segunda-feira (80 km /dia);

ROTA 2a: Quarta-feira (99 km/dia – 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> semana);

ROTA 2b: Quarta-feira (96,2 km/dia – 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> semana);

ROTA 3: Sexta-feira (82,9 km/dia);

4.2 A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, todas as terças-feiras, ou na próxima quinta-feira, em caso de feriado nacional, estadual ou municipal, dia santo ou outro feriado que venha a coincidir com as terças-feiras, totalizando 381,6 km/mês (contabilizando o transporte ao destino final), a qual deve seguir a seguinte quilometragem:

*Coleta resíduos recicláveis:*

ROTA 4: Terça-feira (46 km/dia).

4.3 Em locais de difícil acesso, em dias de chuva onde o caminhão corre risco de atolar ou quebrar, a contratada deverá utilizar técnicas alternativas para a execução dos serviços (coleta manual).

4.4 A coleta e o transporte dos resíduos sólidos não-recicláveis deverá ser realizado com a utilização de veículo coletor compactador de carga traseira.

4.5 A coleta e o transporte dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser realizada com veículo com carroceria do tipo baú, caçamba ou gaiola, com capacidade mínima de carga de 12 m<sup>3</sup>. Todos com proteção (lonas ou tampas) que não permitam a perda de resíduos durante o transporte

4.6 Cada equipe de coleta, tanto para coleta de resíduos recicláveis e não-recicláveis deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- 4.7 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às rotas planejadas, adequando ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência deles.
- 4.8 A não possibilidade de atendimento aos roteiros de coleta, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma a orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida
- 4.9 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e com a segurança da equipe e de terceiros.
- 4.10 A equipe que realizará o serviço de coleta dos resíduos deverá adotar todas as precauções e cuidados necessários para que não haja rompimento dos invólucros dos resíduos no transporte dos recipientes onde estão acondicionados até o veículo coletor, sendo que ocorrendo o derramamento dos resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos pela mesma equipe responsável pelo serviço de coleta.
- 4.11 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas rotas de coleta, os operários deverão permanecer na cabine do mesmo, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.
- 4.12 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um veículo coletor para outro, ou ainda de volta ao passeio ou a praça do veículo coletor.
- 4.13 No percurso de deslocamento para descarga em aterro sanitário situado fora dos limites do município, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, somente podendo ser abertas na coleta e descarga dos resíduos.
- 4.14 Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados na chegada e na saída da destinação final (aterro) e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.
- 4.15 A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando à fiscalização quanto às infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
- 4.16 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.
- 4.17 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

4.18 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações.

4.19 A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

4.20 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.

4.21 A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenções preventivas ou avariados.

## 5 - DO DIMENSIONAMENTO:

5.1 Subsídios para apuração de custos:

a) População: Segundo estimativa do IBGE/2019 – 5.499 pessoas;

b) Área territorial: 172,81 Km<sup>2</sup> (Fonte: IBGE);

c) Quantidade estimada de resíduos sólidos não-recicláveis gerados mensalmente: 80 toneladas/mês;

d) Quantidade estimada de Resíduos Sólidos Recicláveis gerados mensalmente: 05 toneladas/mês;

e) Rotas de Coleta:

**Rota 1 (Segunda-feira):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, Km 23, Avenida Jardim da Serra, Rua do Taboão, Sanfelice, Rua Porto Alegre, Bairro Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da serra), BR 158, Compasul, Bairro Parque Serrano 2, Corsan, Socepe, Vila Etelvina, Rua Vó Aurora, Rua Itaara Golf, Bairro Bela Vista, Bairro Rincão do Canto, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR (Oasis), Bairro Bau, Brita Pinhal, Bairro Novo Pinhal, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurts, Parque Pinhal, Prefeitura, Centro, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Acampamento Batista Gaúcho, Vila Osório, Rua Zimmermann, Travessa Jobim, totalizando 80 km/dia de coleta.

**Rota 2a (1ª e 3ª semanas):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, 13º Cia Dam, Km 23, entrada da Limeira, Bairro Jardim da Serra, BR 158, Rua Adalardo, Sanfelice, Rua Porto Alegre, Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da Serra), Compasul, Parque Serrano 2, Rincão do Canto, Bairro Cidade oásis, Supermercado MR (Oásis), Bairro Novo Pinhal, Estrada Perau, Bairro Baú, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurts, Centro, Parque Pinhal, Vila Osório, Rua Carlos Luiz Berger, Rua Zimmermann, Prefeitura, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, Ibicuí, totalizando 99 km/dia de coleta.

**Rota 2b (2ª e 4ª semanas):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, 13º Cia Dam, Km 23, entrada da Limeira, Bairro Jardim da Serra, BR 158, Rincão dos Minellos, Rua Adalardo, Sanfelice,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Rua Porto Alegre, Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da Serra), Compasul, Parque Serrano 2, Rincão do Canto, Bairro Cidade oásis, Supermercado MR (Oásis), Bairro Novo Pinhal, Vila Etelvina, Estrada Perau, Bairro Baú, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurts, Centro, Parque Pinhal, Vila Osório, Rua Carlos Luiz Berger, Rua Zimmermann, Prefeitura, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, totalizando 96,2 km/dia de coleta.

**Rota 3 (Sexta-feira):** Rua Evandro Behr, Rua do Paiol, 13° Cia Dam, Vila Militar, Km 23, Km 29, Rua do Taboão, Bairro Jardim da Serra, Bairro Parque Serrano 1, Avenida Porto Alegre, BR 158, Parque Serrano 2, Feirita, Corsan, Socepe, Vila Etelvina, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR (Oásis), Estrada do Perau (até o limite de município), Bairro Baú, Estrada Franzin, Brita pinhal, Posto São Geraldo, Bairro Novo Pinhal, Estrada Miguel Mambrim, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurtz, Parque Pinhal, Prefeitura, Centro, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, totalizando 82,9 km/dia de coleta.

**Rota 4 (Terça-feira):** Feirita, Parador 158, Agrofer, Bairro Jardim da Serra, Km 23, Vila Militar, Rua do 13° Cia Dam, Estação Santo Expedito, Rua Evandro Behr, Parque Serrano 1, Supermercado MR, Parque Serrano 2, Escola Pinto Ribas, Escola Estadual de Ensino Médio de Itaara, Travessa Jobim, Centro, Vila Primavera, Vila Jardim Brasília, Prefeitura, Parque Pinhal, Vila Osório, Avenida Guilherme Kurtz, Sede Banrisul, Estrada do Socepe, Vila Etelvina, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR, Rua das Andorinhas, Estrada do Perau, Bairro Novo Pinhal, Posto São Geraldo, Brita Pinhal, totalizando 46 km/dia de coleta.

f) Frequência e horários de coletas:

- A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados (início dos serviços, turno e/ou frequência em determinadas regiões) a critério da fiscalização do município de Itaara.

- As atividades deverão ser desenvolvidas no horário e dia definidos sendo:

**Resíduos Sólidos Não-recicláveis:**

- 03 (três) vezes por semana no perímetro urbano e rural, sempre nas segundas, quartas e sextas feiras, indiferente de serem feriados nessas datas;

- Estimativa de quilometragem mensal na coleta: 1042 quilômetros;

- Estimativa de quilometragem mensal no transporte até a destinação final: 1738 quilômetros;

- Estimativa de feriados no ano de 2020 (a partir de abril), que coincidirão nas datas das coletas para cálculo de horas extras: 06 (seis) feriados.

- O horário para a coleta dos resíduos sólidos não-recicláveis deverá obrigatoriamente ser realizado em turno determinado entre 6h00min e 18h00min, tanto nas vias urbanas como rurais.

**Resíduos Sólidos Recicláveis:**

- 01 (uma) vez por semana no perímetro urbano e rural, sempre nas terças-feiras. Coincidindo com dia santo, feriado Municipal, Estadual ou Federal na terça-feira, a coleta e transporte será executada na próxima quinta-feira, evitando assim a incidência de horas extras nesse serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- Estimativa de quilometragem mensal na coleta: 184 quilômetros;
- Estimativa de quilometragem mensal no transporte até a destinação final: 381,6 quilômetros;
- Horários de prestação dos serviços:
  - O horário para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá obrigatoriamente ser realizado em turno determinado entre 6h00min horas as 18h00 horas, tanto nas vias urbanas como rurais.

## **6 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

### **- Resíduos Sólidos Não-recicláveis:**

- 6.1 O veículo utilizado para a coleta de resíduos sólidos não-recicláveis deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduos sólidos e rejeitos orgânicos, de modelo compactador, caminhão toco, com capacidade de carga de 15 m<sup>3</sup>, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.
- 6.2 Possuir um veículo reserva para caso de manutenção necessária, quando o veículo principal permanecer fora de uso por mais de 24 horas ou por problemas mecânicos que impossibilite o conserto em tempo superior a 12 (doze) horas.
- 6.3 Sobre os equipamentos deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).
- 6.4 Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os profissionais coletores.
- 6.5 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- 6.6 Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- 6.7 Cada veículo em serviço deverá carregar 01 (uma) vassoura e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos em via pública durante a execução do serviço.
- 6.8 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 5 (cinco) anos a partir do ano de fabricação.
- 6.9 Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.
- 6.10 As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

### **- Resíduos Sólidos Recicláveis:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

6.11O veículo utilizado para a coleta de resíduos sólidos recicláveis deverá conter carroceria do tipo baú, caçamba ou gaiola, com capacidade de carga de 12 m<sup>3</sup>. Todos com proteção (lonas ou tampas) que não permitam a perda de resíduos durante o transporte;

Observação: Sobre os equipamentos deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

6.12 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré;

6.13 Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

6.14 Cada veículo em serviço deverá carregar 01 (uma) vassoura e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos em via pública durante a execução do serviço.

6.15 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos a partir do ano de fabricação.

6.16 Os veículos deverão ser higienizados periodicamente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

6.17 As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

## **7 - DA MÃO DE OBRA:**

A empresa deverá disponibilizar 01 (uma) equipe que deverá ser composta dos seguintes itens:

Lote 1 - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis do perímetro urbano e rural no município de Itaara e transporte até a destinação final - Cada equipe deverá conter:

7.1 Um caminhão toco equipado com compactador e capacidade de no mínimo 15 m<sup>3</sup> para coleta de resíduos sólidos não-recicláveis;

7.2 No mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista necessários a execução do serviço de coleta nos dias estabelecidos;

Lote 2 - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis do perímetro urbano e rural no município de Itaara e transporte até a destinação final - Cada equipe deverá conter:

7.3 Um caminhão com carroceria do tipo baú, caçamba ou gaiola, com capacidade de carga mínima de 12 m<sup>3</sup>. Todos com proteção (lonas ou tampas) que não permita a perda de resíduos durante o transporte;

7.4 No mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista necessários a execução do serviço de coleta nos dias estabelecidos;

7.5 A contratada deve contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos neste plano de trabalho. Todos os funcionários deverão agir com urbanidade para com a comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

7.6 A contratada terá até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para apresentar seus trabalhadores devidamente uniformizados e de posse de todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

7.7 A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para apresentar os veículos descritos nos itens anteriores, devidamente identificados.

7.8 A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS para iniciar a prestação de serviço,

7.9 Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada ingerir bebidas alcólicas em serviço, trabalhar sobre o efeito de bebidas alcoólicas, bem como pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

7.10 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho de funcionários sem a utilização do uniforme e EPI's.

#### **8 - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL:**

8.1 Equipamento mínimo de segurança para o coletor de lixo compõe-se de traje adequado formado por:

- Luva de raspa de couro;
- Calçado com solado antiderrapante (tênis ou coturno);
- Colete refletor para coleta noturna;
- Camisa ou camiseta nas cores (amarela, laranja ou vermelha);
- Calça ou bermuda;
- Boné e capa de chuva.

8.2 Equipamento de segurança para o motorista compõe-se de traje formado por:

- Calçado com solado de borracha antiderrapante;
- Camisa ou camiseta e
- Calça ou bermuda.

8.3 Equipamento de segurança para ser utilizado conjuntamente com o veículo coletor:

- Jogo de cones para sinalização;
  - Pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
  - Duas lanternas traseiras suplementares;
  - Estribo de chapa xadrez antiderrapante;
  - Dispositivo para os coletores de lixo se segurarem;
  - Extintor de incêndio extra de capacidade de 10 (dez) Kg
- (Obs: não havendo legislação aplicável, utiliza-se o extintor ABC);
- Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha ré do veículo coletor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**9 - DA ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Ao município de ITAARA, caberá a fiscalização da execução do Contrato. Para tanto, a fiscalização de contrato ficará sob responsabilidade da Engenheira Florestal Adriana Falcão Dutra, matrícula 2225-0.

**10 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 218, de 29 de junho 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, apresentados da seguinte forma:
- a.1) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- a.2) Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil, sanitarista ou ambiental), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do responsável técnico citado no item anterior que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares e o transporte, devidamente acervado no CREA. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. As quantidades mensais e/ou totais executadas deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados sendo considerados como parcela de relevância o quantitativo de toneladas coletadas e quilometragem percorrida. A justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitacional vem de encontro a responsabilidade para com os municípios, a essencialidade da plena execução dos serviços visando a saúde pública garantindo que o responsável técnico possua real aptidão para desempenho das atividades assim com comprovada experiência.
- c) Declaração formal, conforme art. 30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos, mão de obra e infraestrutura mínimas necessárias para execução do objeto desta licitação;
- d) Atestado de visita técnica para conhecimento do Município de Itaara, a ser fornecido pelo Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que deverá ser agendada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

telefone (55) 3227-2000 ramal 2503 ou (55) 99623-1321 e email [agricultura@itaara.rs.gov.br](mailto:agricultura@itaara.rs.gov.br). O prazo para visita é o mesmo estabelecido para a impugnação do Edital.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar uma central de ouvidoria durante a vigência do contrato, com número de telefone e endereço eletrônico. Toda e qualquer situação não prevista neste termo deverá ser levada ao conhecimento das partes, tanto da direção da Prefeitura como da empresa contratada, para adequação ou substituição, observando a legislação pertinente ao assunto.

Itaara – RS, 01 de junho de 2020.

---

Adriana Falcão Dutra

Engenheira Florestal – CREA RS182168

Prefeitura Municipal de Itaara - Matrícula 2225-0

---

Rogério de Paula

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Anexo 1 – Rotas do Resíduo Domiciliar Não-reciclável nas segundas, quartas e sextas-feiras, no Município de Itaara, RS.

**Rota 1 (Segunda-feira):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, Km 23, Avenida Jardim da Serra, Rua do Taboão, Sanfelice, Rua Porto Alegre, Bairro Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da serra), BR 158, Compasul, Bairro Parque Serrano 2, Corsan, Socepe, Vila Etelvina, Rua Vó Aurora, Rua Itaara Golf, Bairro Bela Vista, Bairro Rincão do Canto, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR (Oasis), Bairro Bau, Brita Pinhal, Bairro Novo Pinhal, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurts, Parque Pinhal, Prefeitura, Centro, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Acampamento Batista Gaúcho, Vila Osório, Rua Zimmermann, Travessa Jobim, totalizando 80 km/dia de coleta.



**Rota 2a (1ª e 3ª semanas):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, 13ª Cia Dam, Km 23, entrada da Limeira, Bairro Jardim da Serra, BR 158, Rua Adalardo, Sanfelice, Rua Porto Alegre, Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da Serra), Compasul, Parque Serrano 2, Rincão do Canto, Bairro Cidade oásis, Supermercado MR (Oásis), Bairro Novo Pinhal, Estrada Perau, Bairro Baú, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurts, Centro, Parque Pinhal, Vila Osório, Rua Carlos Luiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Berger, Rua Zimmermann, Prefeitura, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, Ibicui, totalizando 99 km/dia de coleta.



**Rota 2b (2ª e 4ª semanas):** Rua Evandro Behr, Estação, Estrada do Paiol, 13º Cia Dam, Km 23, entrada da Limeira, Bairro Jardim da Serra, BR 158, Rincão dos Minellos, Rua Adalardo, Sanfelice, Rua Porto Alegre, Parque Serrano 1, Supermercado MR (Jardim da Serra), Compasul, Parque Serrano 2, Rincão do Canto, Bairro Cidade oásis, Supermercado MR (Oásis), Bairro Novo Pinhal, Vila Etelvina, Estrada Perau, Bairro Baú, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurtz, Centro, Parque Pinhal, Vila Osório, Rua Carlos Luiz Berger, Rua Zimmermann, Prefeitura, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, totalizando 96,2 km/dia de coleta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito



**Rota 3 (Sexta-feira):** Rua Evandro Behr, Rua do Paiol, 13ª Cia Dam, Vila Militar, Km 23, Km 29, Rua do Taboão, Bairro Jardim da Serra, Bairro Parque Serrano 1, Avenida Porto Alegre, BR 158, Parque Serrano 2, Feirita, Corsan, Socepe, Vila Etelvina, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR (Oásis), Estrada do Perau (até o limite de município), Bairro Baú, Estrada Franzin, Brita Pinhal, Posto São Geraldo, Bairro Novo Pinhal, Estrada Miguel Mambrim, Bairro Timbaúva, Avenida Guilherme Kurtz, Parque Pinhal, Prefeitura, Centro, Vila Jardim Brasília, Vila Primavera, Travessa Jobim, totalizando 82,9 km/dia de coleta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

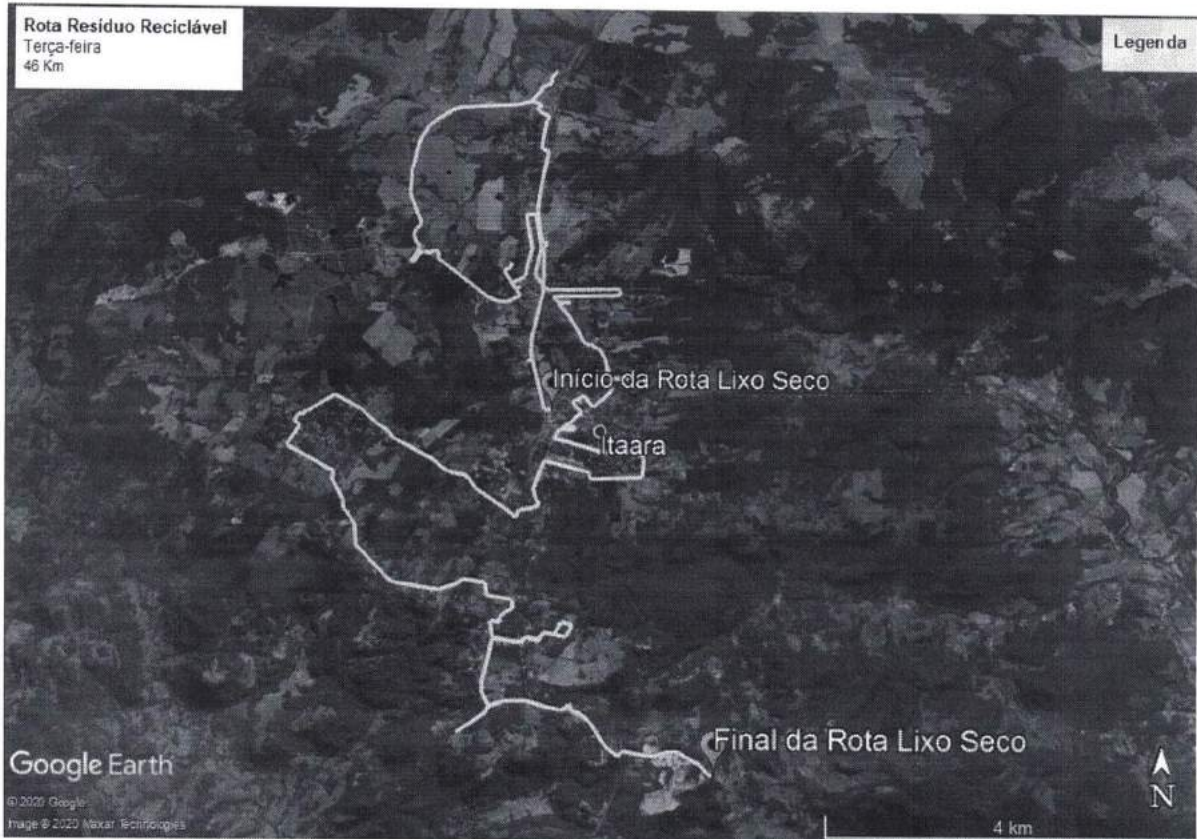


**Rota 4 (Terça-feira):** Feirita, Parador 158, Agrofer, Bairro Jardim da Serra, Km 23, Vila Militar, Rua do 13º Cia Dam, Estação Santo Expedito, Rua Evandro Behr, Parque Serrano 1, Supermercado MR, Parque Serrano 2, Escola Pinto Ribas, Escola Estadual de Ensino Médio de Itaara, Travessa Jobim, Centro, Vila Primavera, Vila Jardim Brasília, Prefeitura, Parque Pinhal, Vila Osório, Avenida Guilherme Kurtz, Sede Banrisul, Estrada do Socepe, Vila Etelvina, Bairro Cidade Oásis, Supermercado MR, Rua das Andorinhas, Estrada do Perau, Bairro Novo Pinhal, Posto São Geraldo, Brita Pinhal, totalizando 46 km/dia de coleta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito



Anexo 2 – Tabela de peso (kg) da produção de resíduo transportado para a destinação final, nos anos de 2014 a 2019, no Município de Itaara, RS.

Peso no período (meses)	Peso no Período (anos)					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Janeiro</b>	74880	83230	87050	104290	104450	109719,1
<b>Fevereiro</b>	65230	76380	81780	74630	84960	89245,92
<b>Março</b>	69300	70330	69532	73040	79800	83825,62
<b>Abril</b>	56380	69490	69532	65910	81320	85422,29
<b>Mai</b>	60660	63280	69532	77380	66770	70138,3
<b>Junho</b>	61620	67160	69532	72030	74410	78163,71
<b>Julho</b>	69520	73110	68980	70190	77860	81787,75
<b>Agosto</b>	63800	73110	77630	64120	75700	79518,79
<b>Setembro</b>	65260	48830	64080	64120	72090	75726,67
<b>Outubro</b>	74860	48830	64080	75360	75020	78804,48
<b>Novembro</b>	65390	76190	61680	81300	71140	74728,75
<b>Dezembro</b>	87310	89620	63120	83940	88510	92975
<b>TOTAL em kg</b>	<b>814.210</b>	<b>839.560</b>	<b>846.528</b>	<b>906.310</b>	<b>952.030</b>	<b>1.000.056</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IX**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:
Dados Bancários:

Itens	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais <i>não recicláveis</i> do perímetro urbano e rural do Município de Itaara e transporte até a destinação final.		
02	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais <i>recicláveis</i> do perímetro urbano e rural no Município de Itaara e transporte até a destinação final.		
<b>TOTAL GLOBAL</b>		R\$	R\$

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.
- c) Esta proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de composição de custos, conforme modelo Anexo XI

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo X**

**Comprovação de Boa Situação Financeira - (ano)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. (endereço completo), se encontra em boa situação financeira possuindo os índices, conforme demonstrativo abaixo:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A REAL / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC+PELP/AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Proprietário

Cargo

CPF \_\_\_\_\_

Nome do Contador

CRC/RS nº \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

**1. Coleta de Resíduos Sólidos**

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 5.102,62</b>	<b>33,64%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.957,65	19,50%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.662,65	10,96%
1.3. Auxílio Alimentação	R\$ 482,32	3,18%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 154,15</b>	<b>1,02%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 6.177,74</b>	<b>40,73%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador	R\$ 6.177,74	40,73%
3.1.1. Depreciação	R\$ 660,77	4,36%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 672,64	4,43%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 170,28	1,12%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.827,46	18,64%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.459,92	9,62%
3.1.6. Pneus	R\$ 386,67	2,55%
<b>4. Ferramentas</b>	<b>R\$ 41,00</b>	<b>0,27%</b>
<b>5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 3.692,82</b>	<b>24,35%</b>
<b>6. Destinação do Lixo:</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 15.168,32</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>3</b>
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador	1

Fator de utilização (FU)	0,4724
--------------------------	--------

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
<b>Soma</b>				<b>1.789,48</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.130,70</b>	
Total do Efetivo	homem	2	3.130,70	6.261,39	
			Fator de utilização	0,4724	<b>2.957,65</b>

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.676,60	335,32	
<b>Soma</b>				<b>2.011,92</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	2.011,92	1.507,93	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.519,85</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.519,85	3.519,85	
			Fator de utilização	0,4724	<b>1.662,65</b>

1.3. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor (auxílio lanche e alimentação)	unidade	2	16,73	702,66	
Motorista	unidade	1	11,14	233,94	
Motorista (Auxílio alimentação)	unidade	1	84,47	84,47	
			Fator de utilização	0,4724	<b>482,32</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>5.102,62</b>
---	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	60,00	30,00	
Camiseta	unidade	1	25,00	25,00	
Boné	unidade	3	15,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	90,00	15,00	
Meia de algodão com cano alto	par	6	10,00	1,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Colete reflexivo	unidade	6	70,00	11,67	
Luva de proteção	par	6	19,00	3,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120 g	1	25,00	25,00	
<b>Total do Efetivo</b>	homem	2	152,33	304,67	
				Fator de utilização	0,4724
					<b>143,91</b>

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	6	60,00	10,00	
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	90,00	7,50	
<b>Total do Efetivo</b>	homem	1	21,67	21,67	
				Fator de utilização	0,4724
					<b>10,23</b>

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**

**154,15**

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	135.000,00	135.000,00	
Vida útil do chassi	anos	6			
Idade do veículo	anos	6			
Depreciação do chassi	%	58,18	135.000,00	78.543,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>72</b>	<b>78.543,00</b>	<b>1.090,88</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	56.700,00	56.700,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	6			
Depreciação do compactador	%	65,18	56.700,00	36.957,06	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>36.957,06</b>	<b>307,98</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>1.398,85</b>	
<b>Total da frota</b>	unidade	1	<b>1.398,85</b>	<b>1.398,85</b>	
				Fator de utilização	0,4724
					<b>660,77</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	135.000,00	135.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	20			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	56.457,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	56.457,00			
<b>Remuneração mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>940,95</b>	<b>940,95</b>	
Custo do compactador	unidade	1	56.700,00	56.700,00	
Taxa de juros anual nominal	%	20			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	34.525,76			
Investimento médio total do compactador	R\$	28.982,21			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>483,04</b>	<b>483,04</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>1.423,99</b>	
<b>Total da frota</b>	unidade	1	<b>1.423,99</b>	<b>1.423,99</b>	
				Fator de utilização	0,4724
					<b>672,64</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.350,00	1.350,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	75,77	75,77	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.900,00	2.900,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>4.325,77</b>	<b>360,48</b>	
				Fator de utilização	0,4724
					<b>170,28</b>

PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

3.1.4. Consumos

**Quilometragem mensal** 1.738,00 1.286,12

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,10	3,190		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.738	1,519	2.640,10	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	60,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.738	0,060	104,28	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,00	29,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.738	0,029	50,40	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,40	5,20		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.738	0,005	9,04	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	6,80		
Custo mensal com graxa	km	1.738	0,014	23,64	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,627</b>		
					<b>2.827,46</b>

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.738	0,84	1.459,92	
					<b>1.459,92</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.483,20	8.899,20	
Custo iq. compl. / km rodado	km/jogo	40.000	8.899,20	0,22	
Custo mensal com pneus	km	1.738	0,22	386,67	
					<b>386,67</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** 6.177,74

4. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	unidade	1	25,00	25,00	
Vassoura	unidade	1	16,00	16,00	
					<b>41,00</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** 41,00

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** 11.475,50

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	32,18	11.475,50	3.692,82	
					<b>3.692,82</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** 3.692,82

**PREÇO MENSAL TOTAL Coleta e Transporte (R\$/mês)** 15.168,32

**6. Destinação do Lixo:** -

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	Toneladas	-	91,08	-
Benefícios e despesas indiretas	%	32,18	-	-

**CUSTO FINAL COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO LIXO:** R\$ 15.168,32



PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

**1. Coleta de Resíduos Recicláveis**

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 1.700,87</b>	<b>43,75%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 985,88	25,36%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 554,22	14,26%
1.3. Auxílio Alimentação	R\$ 160,77	4,14%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 51,38</b>	<b>1,32%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 1.147,80</b>	<b>29,53%</b>
3.1. Veículo Coletor	R\$ 1.147,80	29,53%
3.1.1. Depreciação	R\$ 96,70	2,49%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 83,41	2,15%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 49,02	1,26%
3.1.4. Consumos	R\$ 555,73	14,30%
3.1.5. Manutenção	R\$ 286,94	7,38%
3.1.6. Pneus	R\$ 76,00	1,95%
<b>4. Ferramentas</b>	<b>R\$ 41,00</b>	<b>1,05%</b>
<b>5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 946,43</b>	<b>24,35%</b>
<b>6. Destinação do Lixo:</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 3.887,48</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>3</b>
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor	1

Fator de utilização (FU)	0,1575
--------------------------	--------

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
<b>Soma</b>				<b>1.789,48</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	1.789,48	1.341,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.130,70</b>	
Total do Efetivo	homem	2	3.130,70	6.261,39	
			Fator de utilização	0,1575	<b>985,88</b>

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.676,60	335,32	
<b>Soma</b>				<b>2.011,92</b>	
Encargos Sociais	%	74,95	2.011,92	1.507,93	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.519,85</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.519,85	3.519,85	
			Fator de utilização	0,1575	<b>554,22</b>

1.3. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor (auxílio lanche e alimentação)	unidade	2	16,73	702,66	
Motorista	unidade	1	11,14	233,94	
Motorista (Auxílio alimentação)	unidade	1	84,47	84,47	
			Fator de utilização	0,1575	<b>160,77</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>1.700,87</b>
---	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15 292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	60,00	30,00	
Camiseta	unidade	1	25,00	25,00	
Boné	unidade	3	15,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	90,00	15,00	
Meia de algodão com cano alto	par	6	10,00	1,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	65,00	10,83	
Colete reflexivo	unidade	6	70,00	11,67	
Luva de proteção	par	6	19,00	3,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120 g	1	25,00	25,00	
<b>Total do Efetivo</b>	homem	2	152,33	304,67	
				Fator de utilização	0,1575
					<b>47,97</b>

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	6	60,00	10,00	
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	90,00	7,50	
<b>Total do Efetivo</b>	homem	1	21,67	21,67	
				Fator de utilização	0,1575
					<b>3,41</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>51,38</b>
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	76.000,00	76.000,00	
Vida útil do chassi	anos	6			
Idade do veículo	anos	6			
Depreciação do chassi	%	58,18	76.000,00	44.216,80	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>72</b>	<b>44.216,80</b>	<b>614,12</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>614,12</b>	<b>614,12</b>	
				Fator de utilização	0,1575
					<b>96,70</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	76.000,00	76.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	20			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	31.783,20			
Investimento médio total do chassi	R\$	31.783,20			
<b>Remuneração mensal de capital do chassi</b>	<b>R\$</b>		<b>529,72</b>	<b>529,72</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>529,72</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>529,72</b>	<b>529,72</b>	
				Fator de utilização	0,1575
					<b>83,41</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	760,00	760,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	75,77	75,77	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.900,00	2.900,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>3.735,77</b>	<b>311,31</b>	
				Fator de utilização	0,1575
					<b>49,02</b>



PREFEITURA MUNICIPAL ITAARA

3.1.4. Consumos

**Quilometragem mensal** 341,60

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,10	3,190		
Custo mensal com óleo diesel	km	342	1,519	518,91	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	60,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	342	0,060	20,50	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,00	29,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	342	0,029	9,91	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,40	5,20		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	342	0,005	1,78	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	6,80		
Custo mensal com graxa	km	342	0,014	4,65	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,627</b>		
					<b>555,73</b>

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	342	0,84	286,94	
					<b>286,94</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.483,20	8.899,20	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	40.000	8.899,20	0,22	
Custo mensal com pneus	km	342	0,22	76,00	
					<b>76,00</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** 1.147,80

4. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	unidade	1	25,00	25,00	
Vassoura	unidade	1	16,00	16,00	
					<b>41,00</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** 41,00

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** 2.941,05

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	32,18	2.941,05	946,43	
					<b>946,43</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** 946,43

**PREÇO MENSAL TOTAL Coleta e Transporte (R\$/mês)** 3.887,48

**6. Destinação do Lixo:** -

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	Toneladas	-	8,25	-
Benefícios e despesas indiretas	%	32,18	-	-

**CUSTO FINAL COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO LIXO:** R\$ 3.887,48